

PROCESSO: **13912-2/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Jangada, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Valdecir Kemer (Prefeito)

- 1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

1.1 Pagar juros, multa, atualização monetária com recursos do município, junto a empresa CEMAT no valor de R\$ 159,34 (4,42 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.2.

Obs.: O gestor promoveu o ressarcimento dos valores, no entanto não atentou a ao valor corrigido da UPF-MT, restando o ressarcimento do valor de R\$ 71,73.

1.2 Pagar juros e multa com recursos do município, junto a empresa de telefonia no valor de R\$ 151,44 (4,20 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.3.

Obs.: O gestor promoveu o ressarcimento dos valores, no entanto não atentou a ao valor corrigido da UPF-MT, restando o ressarcimento do valor de R\$ 68,13.

1.3 Efetuar pagamento de despesas indevidas com recursos públicos (IPVA, MULTAS DE TRANSITO, ETC) no valor de R\$ 3.582,40 (99,43 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.4.

Obs.: O gestor promoveu o ressarcimento de parte dos valores, no entanto não atentou a ao valor corrigido da UPF-MT, restando o ressarcimento do valor de R\$ 3.364,05

1.4 Permitir a emissão de cheque sem cobertura financeira, que gerou a cobrança de taxas no valor de R\$ 43,00 (1,19 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.5.

Obs.: O gestor promoveu o ressarcimento dos valores, no entanto não atentou a ao valor corrigido da UPF-MT, restando o ressarcimento do valor de R\$ 19,21.

1.5 Descumprir a Lei Municipal nº 542/2010 que regula a concessão de auxílio-funeral permitindo a realização de despesas irregulares no valor de R\$ 1.590,00 (44,13 UPF/MT), item 3.2.1.6, “a”, deve o gestor apresentar documentos que comprovem a adequação a referida lei municipal sob pena de ressarcimento das despesas não devidamente comprovadas, nos ditames da referida lei.

2. SANADA

3. SANADA

4. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

4.1 Permitir a emissão de 2 (dois) cheques sem cobertura financeira, item 3.2.1.5.

5. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

5.1 Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 8.197,18 (13º salário), demonstrado no Anexo 17, item 3.5.3.

6. JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

6.1 Conceder diárias a pessoas que não fazem parte da folha de pagamento de municipalidade, no total de R\$ 300,00 (8,32 UPF/MT), caso não seja comprovada a legalidade da concessão, deverá o gestor ressarcir os cofres do município.

7. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

7.1 Deixar de realizar processo licitatório para aquisição de exames médicos, PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS e serviços funerários, conforme item 3.3.1.

7.2 SANADA

8. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.1 Permitir que a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CNPJ: 36.900.926/0001-80) apresentasse, no pregão presencial nº 03/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.3.

9. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.1 Deixar de designar os representantes da administração responsáveis pela fiscalização dos contratos, item 3.4.1.

10. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

10.1 Deixar de recolher o montante de R\$ 14.322,18 (13º salário) ao INSS (despesas liquidadas e não pagas), item 3.5.2.

11. BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

11.1 Deixar de adotar providências efetivas para arrecadação da dívida ativa, em 2011 apenas 3% do total inscrito foi arrecadado, item 3.6.1.

12. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

12.1 Permitir a contabilização indevida como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 1.735,50, item 3.8.

12.2 SANADA

13. EB 05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

13.1 Deixar de instituir controle efetivo sobre os custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10.

13.2 Permitir que a distribuição de merenda escolar, apresente falhas gravíssimas, conforme citado no item 3.8.3, como: ausência de controle do estoque, alimentos com data de validade vencida, condições inadequadas de estocagem dos alimentos, falta de higiene na manutenção dos utensílios, entre outras.

14. Não classificadas:

14.1 Realizar processos de despesa (compra direta) em desacordo com as Resoluções de Consulta nºs 3/2007 e 41/2010, item 3.2.1.7.

14.2 Permitir que o ônibus locado para transporte de estudantes esteja em péssimo estado de conservação, item 3.8.2.

14.3 Permitir irregularidades gravíssimas no armazenamento da merenda escolar, item 3.8.3.

14.4 Deixar de contratar através de concurso público, uma nutricionista para elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar.

14.5 Permitir falhas no PSF (medicamentos e vacinas vencidas, ausência de almoxarifado para controle e distribuição de medicamentos e instalações inapropriadas para atendimento dos pacientes, item 3.9, fotos nas folhas 1551 a 1566-TC.

14.6 SANADA

Responsável: Carlos Kazuhiko Mito (Pregoeiro)

15. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

15.1 Permitir que a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CNPJ: 36.900.926/0001-80) apresentasse, no pregão presencial nº 03/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.3.

A irregularidade apresentada no item 3, referente a realização de despesa sem empenho prévio foi reclassificada pela Auditora, considerando que a irregularidade foi detectada devido ao envio incorreto de informações via Sistema Aplic – Cidadão, passando a existir a irregularidade MC03 – Divergências entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

Considerando que não houve manifestação por parte do gestor sobre essa nova irregularidade, sugere-se ao Conselheiro Relator que transforme o item 3 em determinação, conforme proposta a seguir.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Jangada que:

- ✓ Aprimore os procedimentos de controle sobre os pagamentos de faturas de energia elétrica e telefonia, mediante acompanhamento dos vencimentos mensais, visando a não incidência de juros e multas por atraso;
- ✓ Promova o ressarcimento do valor de R\$ 71,73, referente a correção da UPF-MT, não recolhidos no ressarcimento dos juros e multas pagos pela prefeitura devido ao pagamento intempestivo de faturas de energia elétrica;

- ✓ Promova o ressarcimento do valor de R\$ 68,13, referente a correção da UPF-MT, não recolhidos no ressarcimento dos juros e multas pagos pela prefeitura devido ao pagamento intempestivo de faturas de telefonia;
- ✓ Promova o ressarcimento do valor de R\$ 3.364,05, referente a correção da UPF-MT, não recolhidos no ressarcimento de multas de trânsito pagos pela prefeitura, assim como despesas com pagamento de IPVA;
- ✓ Promova o ressarcimento do valor de R\$ 19,21, referente a correção da UPF-MT, não recolhidos no ressarcimento das taxas pagas devido a emissão de cheques sem cobertura financeira;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor equivalente à 44,13 UPF's-MT, referente ao pagamento de despesas com auxílio-funeral sem apresentação de documentos comprobatórios;
- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referentes aos procedimentos de emissão de cheques com relação ao saldo financeiro, evitando a ocorrência de emissão de cheques sem cobertura financeira, assim como pagamento de taxas decorrentes dessa irregularidade;
- ✓ Promova o recolhimento da contribuição previdenciária (servidor e patronal), referente ao 13º salário até o dia 20 de dezembro do exercício de referência;
- ✓ Conceda diárias apenas aos servidores pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 8,32 UPF's-MT, referente à concessão irregular de diárias ;

- ✓ Aprimore o planejamento das aquisições governamentais, atentando para realização de licitações em modalidades condizentes com o montante planejado para o exercício, evitando o fracionamento de despesas;
- ✓ Instaure Processo Administrativo para apurar a ocorrência de danos ao erário devido ao realinhamento de preços irregular apresentado pela empresa Dental Centro Oeste Ltda em procedimento licitatório;
- ✓ Adote todas as providências necessárias para a cobrança efetiva dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;
- ✓ Atente ao envio corretos de todas as informações requeridas via Sistema Aplic – Cidadão, zelando pela compatibilidade das informações existentes fisicamente na sede da Prefeitura e as informações encaminhadas eletronicamente ao Tribunal de Contas;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno referente aos procedimentos de aquisição, movimentação e estocagem da merenda escolar;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno referente aos procedimentos de controle de frota, mediante implantação de sistema eficiente de acompanhamento dos abastecimentos e manutenções dos veículos da Prefeitura;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno referente aos procedimentos de aquisição, movimentação e estocagem de medicamentos;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e

providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de agosto
de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**